

selheiro José Mourisca, Vale de Espinheira, 3850 Albergaria-a-Velha, e administradora da insolvência Dr.ª Emília Manuela, Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente [artigo 230.º, n.º 1, alínea d) do CIRE].

Efeitos do encerramento — os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Dias*.

2611018933

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 3482/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2620/06.OTBAMT

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, no dia 29 de Março de 2007, às 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor JONI — Construção Civil, L.ª, número de identificação fiscal 501699511, com sede no lugar de Sobreiro, São Gonçalo, 4600-761 Amarante, e credor BRIVEL — Britas de Vila Real, S. A., número de identificação fiscal 502693134, com endereço em São Cosme, São Tomé do Castelo, 5000 Vila Real.

É administrador do devedor Dionísio Pinto de Magalhães, casado, com domicílio na Rua do Sobreiro, 76, São Gonçalo, 4600-000 Amarante.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Pedro Pidwell, com domicílio na Rua de Gustavo Ferreira Pinto Basto, 43, 1.º, direito, 3810-119 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Junho de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

2611019099

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 3483/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 464/07.ITBAMT

Credor — Construções Armando Teixeira, L.ª
Insolvente — Sandro Pinto — Unipessoal, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que são Sandro Pinto — Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506257924, com endereço na Rua de Aquilino Ribeiro, lote 44, piso 0, direito, Ataúdes, Madalena, 4600 Amarante, e Dr. António Bonifácio, com endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão, 4.º, C, apartado 47, 4630 Marco de Canaveses, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 14 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serrano Soares*. — O Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

2611018967

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 3484/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 436/06.3TBANS

Insolvente — De Poortere & Cuf Associados — Carpetes, L.ª
Credor — Instituto de Segurança Social, I. P., Centro Distrital de Segurança Social de Leiria e outro(s).

De Poortere & Cuf Associados — Carpetes, L.ª, número de identificação fiscal 503244147, com endereço na Rua da Fábrica CUF Têxteis, 3240-000 Ansião, e Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, com endereço na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-001 Lisboa, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 22 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição do dia anteriormente designado, 31 de Maio de 2007.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Maria Silvína C. Alves Pires*.

2611019081

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3485/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1825/07.1TBCL**

Devedor — JOLUIZ — Confecção, Unipessoal, L.^{da}
Credor — ADB — Águas de Barcelos, S. A.

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 14 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora JOLUIZ — Confecção, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505520028, com endereço no Largo da Cachadinha, Abade Neiva, 4750 Barcelos.

É administrador da devedora José Luiz, número de identificação fiscal 139016970, com domicílio na Rua de Felisbello Bernardo Rodrigues de Castro, 125, 2.º, D, Arcozelo, 4750 Barcelos.

Para administrador da insolvência é nomeado Francisco José Areias Duarte, com endereço na Rua do Duque da Barcelos, 6, 2.º, sala 4, apartado 51, 4750-786 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

2611018695

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 3486/2007

**Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 909/03.0TBCNT-I**

Falido — Herança aberta por óbito de Carlos Pinhal dos Santos e outro(s).

Cabeça de casal — Mapril dos Santos Lote e outro(s).

Liquidatária — Paula Carvalho Ferreira.

A Dr.^a Sara André dos Reis Marques, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores do falido(a) herança aberta por óbito de Carlos Pinhal dos Santos, com endereço na Rua do Rio, 8, Balsas, 3060-000 Febres, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Moreira*.

2611018721

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 3487/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2301/06.5TJCBB**

Requerente — Electrolux Construction Products Portugal, S. A.
Insolvente — CIVIMÁRMORES — Mármore e Cantarias, L.^{da}

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 21 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor CIVIMÁRMORES — Mármore e Cantarias, L.^{da}, número de identificação fiscal 501141553, com endereço no cruzamento de Casa Meada, Antanho, 3000 Coimbra.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Dias Seabra, com endereço na Avenida da República, 2208, 8.º, recuado, direito, frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.